



CONVÊNIO N.º 003/2019

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS - (NASF).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Junqueira, n.º 1396, CNPJ n.º 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Hélio Aparecido Mendes Furini, residente e domiciliado em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Alameda Grécia, n.º 25, Residencial Athenas, portador do RG n.º 6.399.850-SSP/SP, CPF n.º 969.484.188-72, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA** e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, com sede na Rua Porto Alegre, n.º 1221, em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CGC MF n.º 51.274.850/0001-19, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Mauro Bernardino Alves, Provedor, portador do RG: 30.463.670-8-SSP/SP e CPF: 272.917.458-37, residente e domiciliado na Rua da Prosperidade, n.º 89, Residencial Bonança, na cidade de Junqueirópolis/SP, doravante denominada simplesmente de **SANTA CASA**, tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para a celebração de convênio de instalação e desenvolvimento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF no Município de Junqueirópolis, nos termos da Lei N.º 3231, de 11 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a implantação e operacionalização do Núcleo de Apoio à Saúde da Família em Junqueirópolis, sendo que para tanto poderá ser contratado: três professores de educação física, dois nutricionistas, um assistente social, dois psicólogos, um médico psiquiatra, um médico pediatra, um enfermeiro, dois farmacêuticos e um fisioterapeuta.

A contratação destes profissionais deverá se dar em atenção ao disposto na Portaria n.º 154, de 24 de janeiro de 2008, do Ministério da Saúde.

Poderá ainda ser contratado pessoal de apoio, com a finalidade de viabilizar o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA:

A Santa Casa se obriga a implantar e desenvolver o Núcleo de Apoio à Saúde da família, administrando-os, fazendo as contratações dos profissionais constantes da Cláusula I do presente Convênio, bem como efetuando o pagamento dos mesmos e também dos encargos sociais decorrentes das contratações efetivadas, e eventuais indenizações e multas em caso de rescisão contratual, bem como honorários profissionais diversos por representação em ações e processos trabalhistas.



CONVÊNIO N.º 003/2019

A Santa Casa obriga-se a disponibilizar 01 (um) prédio para a instalação do Núcleo de Apoio à Saúde da família. Obriga-se, ainda, a efetuar os pagamentos de energia elétrica, água, telefone e impostos que eventualmente incidam sobre o imóvel.

A Santa Casa obriga-se a facilitar a fiscalização e o acesso do Diretor de Saúde, Secretário Administrativo e Prefeito Municipal às dependências dos Postos de Atendimento para a fiscalização do funcionamento dos mesmos.

A Santa Casa prestará contas mensalmente dos repasses destinados no período pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

CLÁUSULA III- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura obriga-se a repassar a importância anual de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividida em parcelas mensais, para a Santa Casa dependendo dos custos com pessoal despendido, a fim de custear as despesas de responsabilidade da mesma, mediante requerimento prévio.

Obriga-se, também, em caso de rescisão contratual trabalhista, a repassar verba para o custeio de eventuais indenizações e multas rescisórias, mediante requerimento prévio e prestação de contas posterior.

A Prefeitura poderá repassar pessoal de seu quadro para exercer funções junto ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família, devendo, neste caso, a entidade conveniada cobrir eventuais diferenças salariais.

A Prefeitura obriga-se a equipar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família, bem como fornecer os materiais de consumo, limpeza e medicamentos para o bom funcionamento dos mesmos.

A Prefeitura tomará prestação de contas mensalmente da Santa Casa, bem como fiscalizará as atividades de administração da mesma junto aos Postos de Atendimento da Saúde Familiar implantados.

CLÁUSULA IV- DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Convênio será de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Fica pactuado que as partes poderão denunciar o presente Convênio antes do término do prazo pactuado, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CONVÊNIO N.º 003/2019

CLÁUSULA V - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias no presente termo de Convênio serão processadas mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VI- DO REPASSE:

A Prefeitura Municipal efetuará o repasse de que trata a cláusula III à Santa Casa, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, bem como efetuará o repasse de medicamentos, matérias de consumo e limpeza até o 7.º (sétimo) dia após a requisição feita pela Santa Casa.

CLÁUSULA VII- DA RESCISÃO:

Será rescindido o presente Termo de Convênio caso haja desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros por parte da Santa Casa, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente (Ficha 317), suplementadas se necessário.

CLÁUSULA IX- DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueirópolis para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir no cumprimento do presente instrumento de Convênio.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Junqueirópolis/SP, 02 de janeiro de 2019.

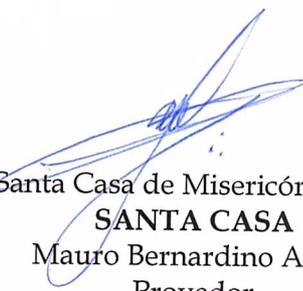
Prefeitura Municipal de Junqueirópolis

PREFEITURA

Hélio Aparecido Mendes Furini

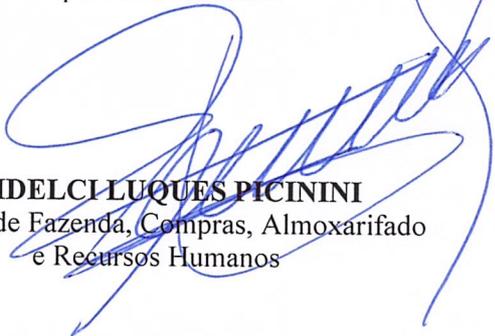
Prefeito Municipal



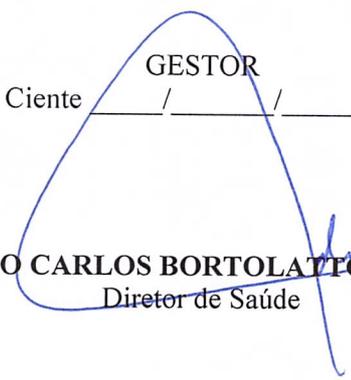

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis
SANTA CASA
Mauro Bernardino Alves
Provedor

TESTEMUNHAS:


VALDECI SOARES BEZERRA SIMÕES
Supervisora de Saúde


ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora de Fazenda, Compras, Almoxarifado
e Recursos Humanos

GESTOR
Ciente _____ / _____ / _____


ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO-BELOTI
Diretor de Saúde